

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 34/21	Data da vistoria: 16/05/2022
-------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 4.440/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	---------------------------------	--------------------------------------

Intervenção em área de remanescente de vegetação nativa - desvinculado

FASE DO LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: Lindomar Vieira

CPF: 013.718.316-02 **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Fazenda Recanto das Águas Claras

ENDEREÇO: BR 365 sentido Patos de Minas, seguir por 10 km, entrar a esquerda, sentido Coromandel, seguir por 6,3 km, entrar a esquerda, seguir por 1,95 km, entrar a direita, seguir por 960 m, entrar a direita seguir por 100 m até a sede da fazenda.	N°: S/N	BAIRRO: -----
--	----------------	----------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
SIRGAS2000 23k X: 18°48'10,12"S Y: 46°55'36,39"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
--------------------------	----------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** PARANAÍBA **UPGRH:** PN1

CÓDIGO: NL	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO EM ÁREA DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA	CLASSE NP
----------------------	---	---------------------

Responsável pelo empreendimento
Lindomar Vieira

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rodrigo Ferreira Brito
Crea-MG 160.217/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS Analista Ambiental	5839	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de intervenção em área comum do empreendimento Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Recanto das Águas Claras – Matrícula 77.122, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º, onde descreve: “São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; IV - manejo sustentável; V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; VII - aproveitamento de material lenhoso”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 17º, onde descreve: “A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas: I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado; III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área; IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 76º, em que afirma que “A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com: I - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF; II - declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 77º, em que afirma “A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental”.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 10/03/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 4.440/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 16/05/2022 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro agrônomo Rodrigo Ferreira Brito, Crea – MG 160.217D (ART nº MG 20221157292).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Recanto das Águas Claras – Matrícula 77.122, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 296.950 e Y: 7.920.000, datum Sirgas 2000.

A intervenção tem como objetivo a passagem de rede de transmissão elétrica para providenciar a chegada de energia elétrica na Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Recanto das Águas Claras de propriedade de Lindomar Vieira.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

2.1 Utilização em Recurso hídrico

O empreendimento possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 267729/2021, certifica a captação de 1,000 l/s de águas públicas do afluente do Córrego Feio durante 24:00h, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°48'1,0"S e longitude 46°55'34,0"W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais.

2.2 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-4F45.136A.4C66.4B61.A331.3FDD.B2C3.3D82. A reserva legal encontra-se declarada no CAR com área de 3,93,33 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel; e área de preservação permanente (APP) declarada com 3,07,85 hectares.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a **intervenção em uma área de remanescente de vegetação nativa (campo cerrado) de 00,01,30 hectares com o objetivo de passagem da linha de transmissão de energia elétrica acima da vegetação do local em questão**. A linha de transmissão de energia elétrica irá atender a propriedade do senhor Lindomar Vieira na Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Recanto das Águas Claras.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Ferreira Brito Crea – MG 160.217D, **não haverá necessidade de supressão arbórea e/ou arbustiva, ou seja, sem supressão de cobertura vegetal nativa**.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da intervenção em área de remanescente de vegetação nativa de campo cerrado, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,01,30 hectares, para passagem da linha de transmissão de energia.



Figura 02: Em vermelho o local da intervenção, indicado com a seta branca, onde passará a linha de transmissão. Fonte: *Google Earth Pro*.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL ANTERIOR

Analisando imagens históricas de satélite do empreendimento, utilizando a plataforma do Google Earth Pro, foi possível notar que houve intervenção ambiental em uma área de aproximadamente 13,00,00 hectares de maciço florestal em área de campo cerrado, entre os anos de 2019 e 2020.

Desta forma foi solicitado, por meio de ofício, ao consultor ambiental do processo, todas as licenças ambientais referentes ao empreendimento. A resposta obtida para esta questão foi negativa, onde o empreendedor não possuía as licenças e desconhecia qualquer tipo de intervenção realizada anteriormente na propriedade, alegando terem sido realizadas provavelmente pelo antigo proprietário.

Assim sendo, o processo administrativo 4.440/2022 foi tramitado para o setor de fiscalização da SEMMA, onde foi elaborado o laudo de fiscalização nº 067/2022 e lavrado os autos de infração nº 1000, 1046 e 1047; referentes à supressão de vegetação nativa de campo cerrado em área comum, reserva legal e em APP, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Portanto, a regularização desta intervenção ambiental anterior será condicionante deste processo (nº 4.440/2022) e objeto de um novo processo administrativo com suas devidas taxas e onde serão avaliadas e estipuladas as devidas compensações ambientais.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

A intervenção em área de remanescente de vegetação nativa está de acordo com o Decreto 47.749/2019.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da intervenção ambiental em área de remanescente de vegetação nativa sem supressão de vegetação, com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Recanto das Águas Claras – Matrícula 77.122 aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I – Condicionantes

PA: 4.440/2022		Classe: 0
Empreendimento: Fazenda Córrego Feio, lugar denominado Recanto das Águas Claras		
CPF: 013.718.316-02		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionante da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar o protocolo de abertura de processo administrativo para licença ambiental corretiva, junto a SEMMA.	60 dias

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Fotos 01, 02 e 03: Local por onde passará a linha de transmissão de energia